



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 042/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO A PREÇO FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ E A EMPRESA SHIRLEI CRISTINA TEIXEIRA-ACADEMIA-ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, representada pelo Prefeito Municipal Sr Amarildo Tostes, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº478.507.959-20, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.554.127-6 SSP/PR, e a empresa Shirlei Cristina Teixeira-Academia-Me, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.886.211/0001-43, sito à Rua: Prefeito Moacir Castanho, nº 500, CEP: 86.365-000, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, sendo o senhor Marcos Antônio Pereira de Lisboa, portador da Cédula de Identidade RG nº. 749.338 –SESP/RO e do CPF nº 784.232.012-87, residente e domiciliado na Rua: Aurélio Cambi, nº 115, CEP: 86.380-000na cidade de Andirá, Estado do Paraná, firmam o presente Contrato de Fornecimento com fundamento na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie na proposta da CONTRATADA datada de 25/05/2016, protocolo nº 4684, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto de presente Contrato é Contratação de empresa para realização de oficinas com atuação junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos para nosso Município, em respeito às normativas vigentes para a organização desses atendimentos conforme Lei nº 12.435 de 06/07/2011, Resoluções 269 de 13/12/2006, CIT nº 5 08/06/2011 e Portarias MDS nº 134 de 28/11/2013, 36/2014 e 88/2015 para atuação nos projetos vinculados na Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Itambaracá, a preços fixos e sem reajuste, em consonância com o Edital, especificações técnicas e demais peças e documentos do Pregão Presencial nº 009/2016, fornecida pelo CONTRATANTE, os itens a seguir:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Oficina Recreativa, Atividades lúdicas, jogos e brincadeiras populares, atividades esportivas, artes com matérias reciclados, gincanas explorando a criatividade e fortalecimento de vínculos sociais e familiares.		480,00	R\$ 19,90	R\$ 9.552,00

1.2. Integram e completam o presente Termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Edital do Pregão Presencial nº 009/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. O objeto será prestado de forma PARCELADA, nos locais estabelecidos pelo gestor do contrato, durante o período estipulado para execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

3.2. Pelo objeto discriminado neste instrumento, efetivamente prestado e atestado, o Contratante pagará à Contratada a importância total de R\$ **9.552,00** (nove mil quinhentos e cinquenta e dois reais) pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

4.1. Pela fiel e perfeita execução dos serviços, objeto desta licitação, o Município de Itambaracá, mediante apresentação da nota fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal, pagará por meio de depósito na conta corrente da licitante, o valor correspondente dos serviços efetivamente prestados, sem custos de frete e/ou outros adicionais.

4.2.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável e encaminhada para Prefeitura – logo após a emissão da Nota Fiscal a contratada deve passar fax ou enviar via e-mail cópia e em seguida encaminhar a original;

4.1.2. A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências deste Edital e do Contrato.

4.1.3. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento (de acordo com os dados apresentados na Proposta de Preços);

4.1.4. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar a execução, comprovando a prestação dos serviços do objeto contratado;

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Certidão de Regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

4.4. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

4.5. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação da entrega do bem licitado não enseja nenhum pagamento à licitante.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação, para os quais se emitirá empenho, correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias 07.001.08.244.0011-2049-33.90.39.00.00, fonte 01000; 07.002.08.244.0060.2119-33.90.39.00.00, fonte 31934 e 33934; 07.002.08.244.0038.2074-33.90.39.00.00, fonte 31934; 07.002.08.244.0059.2118-33.90.39.00.00, fonte 31934; 07.002.08.244.0059.2118-33.90.39.00.00, fonte 33934 para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. O valor contratual é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato contratual, podendo ser prorrogada, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados, de segunda a sexta-feira em horários a ser definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em prédio público cedido pelo Município de Itambaracá,



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

exceto o item 08 e 09 do Lote 01, que devera ser executados em prédio da Empresa Vencedora, no Município de Itambaracá, com início das atividades a partir de no máximo 05 (cinco) dias úteis após a data da assinatura do contrato.

8.1.1. As oficinas serão desenvolvidas por profissionais contratados especificamente para as ações, devendo estes possuir conhecimentos básicos para cada ação. Todo trabalho será acompanhado pela Equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, que será responsável pela gestão.

8.2. Os serviços de que trata o presente Edital serão recebidos:

8.2.1. provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos prestação dos serviços, conforme Artigo 73, inciso II, alínea a da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2.1.1. definitivamente após a verificação da conformidade da prestação dos serviços, conforme disposto no Artigo 73, inciso II, alínea b da Lei Federal nº 8.666/93;

8.3. Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa o desenvolvimento adequado dos serviços, objeto deste edital, bem como se constatado divergência entre os serviços contratados e os serviços efetivamente prestados, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o Artigo 76 da lei Federal nº 8.666/93.

8.4. Ocorrendo rejeição dos serviços, o Contratado deverá refazê-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos a contar da data em que for comunicado a citada rejeição, sem ônus para o Contratante, sob pena de sofrer as sanções cominada em Lei.

CLÁUSULA NONA : DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações do DA CONTRATADA

9.1.1. Adotar todas as providencias necessárias para fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Edital, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.

9.1.2. Assumir todos os gastos e despesas, inclusive o frete, que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;

9.1.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da entrega do objeto contratado;

9.1.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

9.1.5. Comunicar à Prefeitura de Itambaracá, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

9.1.6. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados, à execução deste Contrato, isentando o Município de Itambaracá de qualquer responsabilidade;

9.1.7. Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto;

10.1.2. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

10.2.3. Aplicar à empresa CONTRATADA as sanções cabíveis;

10.2.4. Documentar as ocorrências havidas na execução deste contrato.

10.2.5. Efetuar o pagamento ajustado;

10.2.6. Esclarecer ao **CONTRATADO(A)** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

11.1. Se o licitante contratado recusar-se à entrega do objeto, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste edital, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

11.2. Na hipótese de descumprimento parcial ou total, pela contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou infringência dos preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, após o prévio processo Administrativo, de acordo com o Artigo 7º, da Lei nº 140.520/02 e dos Artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência: a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Itambaracá, será emitido pelo ordenador de despesa.

11.2.2. multa, sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, aplicadas das seguintes formas:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor contratual (atraso injustificado ou não aceito pela Administração) no qual caracterizará inadimplemento parcial;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- c) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, no caso de não haver entrega do objeto, caracterizando total inadimplemento;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da homologação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato.
- e) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

e.1) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Itambaracá;

e.2) tumultuar a sessão pública da licitação;

e.3) propor recursos manifestamente protelatórios;

f) multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

11.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, na seguinte graduação:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante/contratada permanecer inadimplente;
- b) Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- c) E por até 24 (vinte e quatro) meses quando a licitante:
 - I - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e
 - III - Receber qualquer das multas previstas nos subitens anteriores e não efetuar o pagamento.

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2.4.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada e durante o prazo não superior a 05 (cinco) anos, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Itambaracá-PR, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.4. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas prevista no Código de Defesa do Consumidor.

11.5. As multas serão formalizadas por simples apostilamento processual, na forma do Artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do Artigo 86, § 3º da lei nº 8.666/93, na seguinte ordem:

I – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; ou

II – Mediante procedimento administrativo, recolhidas diretamente ao Município de Itambaracá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

11.6. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos da licitação, inclusive a oferta de preço manifestamente inexequível ou maior que o de mercado.

11.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal da repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

12.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na Cláusula Décima deste Contrato.

12.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

12.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

12.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como deste Edital.

12.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

12.3. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo por iniciativa do contratante ou por acordo entre as partes, de acordo com o Artigo 57 da lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICIDADE

15.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicado o extrato do instrumento de contrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, 07 de junho de 2016.

Amarildo Tostes
CONTRATANTE

Marcos Antonio Pereira de Lisboa
Shirlei Cristina Teixeira-Academia-Me
CONTRATADA

Daiana Alves de Lima Ramos
Adv.º/OAB/PR:54015

TESTEMUNHAS:

Nome: Silvânia Giovanini Dalben
CPF: 543.255.109-82

Nome: Rosilene Bertoluci dos Santos
CPF: 020.899.829-26